

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI N° 00006/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta, o órgão disponibilizou uma planilha contendo o total de docentes que atuaram nas escolas estaduais do município de Campinas de 2013 a 2024 distribuídos por categoria funcional (A, F, N, P e O) e informou que não possui e dados com a distribuição solicitada anteriores à 2013. Em sua solicitação de recurso em 1ª instância o requerente alegou que “*não foram enviados os dados de 2016*”. Em recurso o órgão prestou esclarecimentos acerca do levantamento de dados anteriores ao ano de 2018 e informou que não encontrou o arquivo correspondente ao ano 2016. Insatisfeito o interessado interpôs o presente apelo a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que não recebeu os dados relativos aos anos de 2016 e 2017.

3 - Em atendimento à diligência realizada com o objetivo de obter subsídios para a presente decisão o órgão prestou esclarecimentos complementares, reiterou que o arquivo correspondente ao ano de 2016 não foi elaborado há época; salientou que as limitações tecnológicas inviabilizam sua produção e informou que os dados de 2017 constam da planilha encaminhada em atendimento ao pedido inicial:

“Em atendimento à diligência referente ao protocolo nº 202411115240051, cabe esclarecer mais detalhadamente que até 2018 o Centro de Planejamento, Estudos e Análises, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, responsável por gerar dados de contingente de servidores da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, trabalhava com um sistema onde as bases mensais de dados eram sobrepostas às anteriores, portanto, não ficando disponíveis históricos das diferentes bases de dados.

Assim sendo, para atendimento à solicitação de dados anteriores à 2018 é feito um levantamento de trabalhos e arquivos que tenham sido gerados na época, caso contrário, como não existe o histórico das bases de dados para que sejam elaborados novos relatórios, já que o sistema anterior não tinha capacidade para armazenamento de dados de múltiplos meses, o atendimento fica prejudicado.

Para o presente pedido de acesso à informação foi localizado levantamento realizado anteriormente com informações a partir de 2013, com exceção do ano de 2016 que o arquivo correspondente não foi elaborado há época.

Aproveitamos para esclarecemos ainda que os dados de 2017 constam da planilha encaminhada em atendimento ao pedido inicial, sendo que a interessada pediu no presente recurso apenas os dados de 2016.

Deste modo, consideramos que a informação solicitada disponível foi prestada em atendimento ao pedido inicial, restando apenas esclarecimentos adicionais quanto à inexistência de parte dos dados perquiridos e as limitações tecnológicas que inviabilizam sua produção.”

4 - Em análise ao caso concreto, verifica-se que o órgão declarou que não existem dados relativos ao ano de 2016 e que as informações relativas ao ano de 2017 foram concedidas na planilha disponibilizada, conforme demonstra imagem anexada a seguir:

DATA-BASE	TOTAL DOCENTES					TOTAL GERAL
	A-EFETIVO	F- ESTÁVEL	N- ESTÁVEL	P-ESTÁVEL	O - TEMPORÁRIO	
mar/17	4020	1396	0	4	857	6277

5 - Quanto as informações relativas ao ano de 2016, cumpre esclarecer que a Lei de Acesso à Informação autoriza a Administração Pública a comunicar que não possui a informação, caso ela não exista, e que a existência do objeto da solicitação é condição necessária para o conhecimento de um pedido de acesso à informação.

6 - Oportuno ainda observar que a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, conforme precedentes desta Controladoria Geral do Estado, a exemplo das Decisões CGE-CODUSP/LAI 049/2023 e CGECODUSP/LAI 00059/2024, entendimento também consolidado no plano federal pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, como pode ser observado no disposto na Súmula CMRI nº 6/2015:

“INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho.”

7 - Assim, considerando que o solicitante recebeu as informações relativas ao ano de 2017 e que o órgão comunicou que não possui as informações relativas ao ano do 2016, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione 

Status da Decisão

